

TERRA INDÍGENA SÃO MARCOS DOS POVOS INDÍGENAS MACUXI, WAPICHANA E TAUREPANG



A TERRA INDÍGENA SÃO MARCOS é o Território tradicional dos povos indígenas Macuxi, Wapichana e Taurepang

A FUNAI JÁ IDENTIFICOU E DELIMITOU A FAZENDA SÃO MARCOS POR MEIO DE DECRETO 76.311 DE 1975

PORTARIA DECLARATÓRIA 1149/90, de 22/11/1990 do Ministério da Justiça

DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 312 de 30/10/1991 do Presidente da República

Entretanto, **o Município de Pacaraima só é criado em 1995** por uma Lei Estadual do Estado de Roraima

POR TANTO, A HOMOLOGAÇÃO DA TERRA INDÍGENA SÃO MARCOS É ANTERIOR À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA

**A PRESENÇA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE
PACARAIMA DENTRO DA TERRA INDÍGENA
SÃO MARCOS JÁ IMPEDE O USUFRUTO
EXCLUSIVO DESSA PARTE DO TERRITÓRIO
POR PARTE DAS COMUNIDADES
INDÍGENAS E TRAZ DIVERSOS IMPACTOS
SOCIAIS E AMBIENTAIS**



**ATIVIDADE DE GARIMPO ILEGAL
PRÓXIMO DA ÁREA URBANA DE
PACARAIMA**



**ATIVIDADE DE GARIMPO ILEGAL
PRÓXIMO DA ÁREA URBANA DE
PACARAIMA**







EXPANSÃO DA ÁREA URBANA PARA DENTRO DA MATA



**LIXÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO,
LOCALIZADO PRÓXIMO A
COMNIDADES INDÍGENAS**





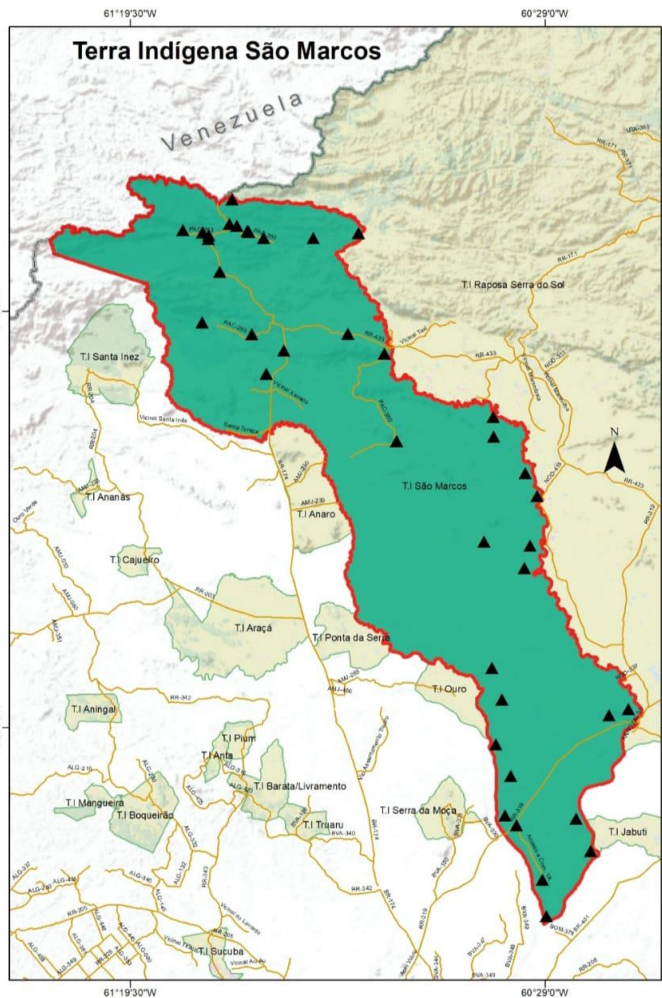
**LIXÃO DA SEDE DO MUNICÍPIO,
LOCALIZADO PRÓXIMO A
COMNIDADES INDÍGENAS**

EXCLUIR A ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA
DA TERRA INDÍGENA SÃO MARCOS, COMO PRETENDE O PDL 28/19,
**SIGNIFICA NA PRÁTICA ALTERAR UM DECRETO DE
HOMOLOGAÇÃO JÁ CONSOLIDADO**

A DEMARCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS É
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988

PERMITIR QUE O CONGRESSO NACIONAL ALTERE UM
DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO JÁ EXISTENTE SIGNIFICA UM
**GRAVÍSSIMO PRECEDENTE E UMA INSEGURANÇA JURÍDICA
PARA TODOS OS TERRITÓRIOS INDÍGENAS DO PAÍS**





OS POVOS INDÍGENAS QUE HABITAM AS TERRAS INDÍGENAS DE SÃO MARCOS E DE RAPOSA SERRA DO SOL SERÃO DIRETAMENTE AFETADOS POR ESTE PDL 28, **MAS ELES NÃO FORAM DEVIDAMENTE CONSULTADOS**

O **DIREITO A CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA**, NA FORMA PREVISTA NA CONVENÇÃO 169 DA OIT, FAZ PARTE DO ORDENAMENTO JURÍDICO DO ESTADO BRASILEIRO

ARTIGO 6º.

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

Desta forma, esperamos que este PDL não seja votado sem o devido diálogo e a consulta das comunidades indígenas que vivem nas regiões de São Marcos, Surumu e Serras, como previsto na Convenção 169 da OIT